PROJETO DE LEI N.º 071/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1454 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Ficam alterados os incisos do art. 188-D, da Lei 1454, de 20 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"A Taxa de Preservação Ambiental – TPA, será lançada e arrecadada na saída de veículos do território do Município, no trajeto de acesso ao Município de Iguape, através da Avenida "Vereador Carlos Roberto de Paula" e no trajeto de acesso ao Município de Cananéia, através da Rua "Dejaniro Rizzi", em cabines de cobrança, instaladas e geridas pela municipalidade, mediante a expedição de comprovante, observados os seguintes valores e categorias:

"I – Motocicletas, Motoneta, triciclos e quadriciclos:	*R$ 4,00;*
II – Veículos de Pequeno Porte (passeio/automóvel)	*R$ 16,00;*
III – Veículos Utilitários (caminhonete e furgão):	*R$ 20,00;*
IV – Veículos de excursão (vans e micro-ônibus):	*R$ 48,00;*
V – Vans e micro-ônibus particular:	*R$ 28,00;*
VI – Caminhões dois eixo:	*R$ 60,00;*
VII – Ônibus:	*R$ 80,00;*
VIII – Caminhões acima de dois eixos, cobrar por eixo	*R$ 10,00."*

Art.2º- Fica alterado o §1º, do art. 188-D, da Lei 1454, de 20 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Os valores que tratam os incisos acima serão corrigidos anual, no primeiro dia útil do mês de janeiro, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGPM – da Fundação Getúlio Vargas."

Art.3º- Fica alterado o art. 2º, da Lei 1454, de 20 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"O Município terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados à partir da entrada em vigor desta Lei, pra implementar e regulamentar a presente Lei."

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 08 DE JUNHO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

MENSAGEM
OF. GP. N° 071/2018

Ilha Comprida, 08 de junho de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1454 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração faz-se necessário para que no momento da implantação efetiva da cobrança, os valores não estejam defasados ante ao atual cenário econômico nacional, bem como para que se possa efetivamente atender o crescimento local sustentável, com a adequada preservação da natureza diante da alta população flutuante decorrente do turismo.

Saliente-se que a Taxa de Preservação Ambiental, tem por finalidade a conservação e manutenção do meio ambiente no em nosso Município.

Diante do exposto, solicitamos o devido apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação da presente proposta, para que a mesma seja apreciada e devidamente aprovada em **caráter de urgência**.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP